

Estudo Técnico Preliminar 9/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 48500.902454/2024-96

2. Normativos aplicáveis

- i. Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- ii. Lei nº 9.609/1998: dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
- iii. Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- iv. Lei nº 12.527/2011: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- v. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- vi. Lei nº 14.063/2020: dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- vii. Decreto nº 7.579/2011: dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo federal.
- viii. Decreto nº 7.174/2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal.
- ix. Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- x. Decreto nº 9.178/2017: estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
- xi. Decreto nº 10.818/2021: regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- xii. Decreto nº 10.947/2022: regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xiii. Decreto nº 11.246/2022: regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

- xiv. Decreto nº 11.871/2023: atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- xv. Decreto nº 10.222/2020: aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética.
- xvi. Decreto nº 12.198/2024: institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xvii. Decreto 12.343/2024, atualiza os valores máximos para a dispensa de licitação em 2025.
- xviii. Decreto nº 8.539/2015: dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xix. Decreto nº 10.543/2020: dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública Federal.
- xx. Portaria MP nº 443/2018: estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018.
- xxi. Portaria MP nº 6.432/2018: dispõe sobre a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- xxii. Portaria SGD/ME nº 6.432/2021: estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.
- xxiii. Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021: dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xxiv. Portaria SEGES/ME nº 938/2022: institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/ 2021.
- xxv. Portaria SGD/ME nº 5.651/2022: estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF do Poder Executivo Federal.
- xxvi. Portaria ME nº 7.828/2022: estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
- xxvii. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xxviii. Instrução Normativa nº 53/2020: dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xxix. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xxx. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- xxxii. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022: dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xxxiii. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- xxxiv. Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- xxxv. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022: estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133 /2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xxxvi. Portaria ANEEL nº 6.143/2019: estabelece as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação e Comunicações a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Disponível em <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20196143.pdf>.
- xxxvii. Instrução Administrativa ANEEL nº 1/2015: dispõe acerca dos procedimentos gerais para colaboradores na utilização dos ativos de tecnologia da informação, em atendimento às Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANEEL, a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Disponível em <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ina2015001sgi.pdf>.
- xxxviii. Instrução Normativa ITI/PR nº 2/2020: estabelece os procedimentos de confirmação de cadastro de requerente de certificado digital por meio de videoconferência.
- xxxix. Instrução Normativa ITI/PR nº 5/2021: aprova a versão 4.0 do DOC-ICP-05.02, aprova a versão 2.0 do DOC-ICP-05.05 e altera o DOC-ICP05.03 para prever a emissão de certificados digitais por videoconferência.
- xl. Instrução Administrativa SGE/SGI/ANEEL nº 8/2015: dispõe dos procedimentos gerais para disponibilização dos certificados digitais e dispositivo criptográfico no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Disponível em <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ina2015008sgi.pdf>.
- xl. Instrução Administrativa SGE/SGI/ANEEL nº 01/2017: estabelece procedimentos gerais referentes ao uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Disponível em https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ina2017001sge_sgi.pdf.

3. Contratações anteriores

1. A ANEEL, desde abril de 2017, faz contratações de certificados digitais. Por meio do Contrato nº 18/2017 (SICNET nº 48500.000581/2017-21) com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, contratou por 12 meses a prestação de serviços de emissão de certificados digitais do tipo A1 para pessoa física (e-CPF).
2. Em junho de 2018, a ANEEL celebrou o Contrato nº 44/2018 (SICNET nº 48500.000762/2018-39) com a empresa TOPOS INFORMÁTICA LTDA com validade de 12 meses e cujo objeto é prestação de serviços de emissão de certificados digitais do tipo A1 para pessoa física (e-CPF).
3. Em julho de 2019, a ANEEL celebrou o Contrato nº 24/2019 (SICNET nº 48500.001216/2019-04) com a empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA com validade de 12 meses e cujo objeto é prestação de serviços de emissão de certificados digitais do tipo A1 para pessoa física (e-CPF).

4. Em dezembro de 2019, a ANEEL celebrou, por dispensa de licitação, o Contrato nº 45/2019 (SICNET 48535.004701/2019) com o SERPRO, cujo objeto é a emissão de certificados digitais do tipo A3 para pessoa física, A3 para pessoa jurídica e A1 para equipamento (servidor web). O segundo termo aditivo foi assinado em dezembro de 2021.
5. Em agosto de 2020, a ANEEL celebrou o Contrato nº 47/2020 (SICNET nº 48500.001840/2020-37) com a empresa OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA, com validade de 12 meses, cujo objeto é a aquisição de certificados digitais do tipo A1 para pessoa física (e-CPF) e serviços associados.
6. Por meio do Contrato nº 18/2021 (SICNET nº 48535.002392/2021-00), em setembro de 2021, a ANEEL firmou com a empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI a prestação de serviço de emissão de certificados digitais do tipo A1 para pessoa física (e-CPF), no padrão estabelecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão. A contratação contemplou serviço de visita técnica para emissão de certificados nas instalações da ANEEL.
7. Em outubro de 2020, a ANEEL celebrou o Contrato nº 20/2022 (SICNET nº 48535.003360/2022-00) com a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, com validade de 12 meses, cujo objeto é a aquisição de certificados digitais do tipo A1 para pessoas físicas (e-CPF) e serviços associados. O segundo termo aditivo foi assinado em setembro de 2024.
8. A contratação precedente mais recente, Contrato nº 45/2029, se deu com o SERPRO, conforme detalhamento da Tabela 1 - Contratação precedente vigente.

Contratada:	Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO	CNPJ:	33.683.111/0001-07
Processo:	48500.004637/2019-89	Contrato:	45/2019
Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Certificado Digital - Equipamento A1 de 1 ano	10	Serviço
2	Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos	300	Serviço
3	Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos com Token	150	Serviço
4	Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 3 anos com Token	1	Serviço

Tabela 1 – Contratação precedente vigente

9. Registra-se que não houve intercorrências ou abertura de processos de apuração de responsabilidade administrativa no decorrer dessa gestão processual.

10. Como pode-se constatar por esse histórico, a contratação de certificados digitais tem sido feita continuamente desde o início das atividades da própria ANEEL, evoluindo em especificidades de uso e quantidades ao longo desse período.

4. Classificação - LEI nº 12.527/2011

1. Não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste ETP como sigilosos.
2. A contratação ora proposta não é passível da classificação posta nos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011; portanto, quanto ao sigilo, em todas as suas partes, o processo não foi considerado ultrassecreto, secreto ou reservado.

5. Descrição da necessidade

1. Por meio do Despacho de Mero Expediente nº 658/2024 – GLCC/SGA/ANEEL, de 31 de julho de 2024 protocolo SICNET 48535.007433/2024-00, foi instituída equipe de planejamento para a contratação de certificados digitais para pessoa física e jurídica do tipo A3, com e sem fornecimento de token, e de certificado digital do tipo A1 para equipamentos.
2. A fim de alinhar conhecimentos e entendimento dos formatos de contratação de certificação digital na ANEEL, foi realizada reunião inicial de planejamento via plataforma Microsoft Teams, às 10h15 de 21 de agosto de 2024, conforme ata protocolada com SICNET nº 48540.002269/2024-00.
3. O Contrato nº 45/2019, firmado com o SERPRO para fornecimento de certificados digitais para equipamento, pessoa física e pessoa jurídica, está na quarta prorrogação e se encerrará em 12 de dezembro de 2024.
4. Vale dizer que a ANEEL se vale atualmente da aplicação SICNET2 para gestão de processos e documentos eletrônicos e o dimensionamento posto no Contrato nº 45/2029 para certificados digitais levou em consideração demandas por certificados digitais com base no uso dessa plataforma.
5. Com previsão da entrada em operação do SEI! (Sistema Eletrônico de Informações) pela ANEEL em janeiro de 2025, existe a possibilidade de que somente os documentos de caráter decisório, normativo ou que necessitem de publicação em meios oficiais exijam o uso de certificados digitais. Assim, há necessidade de redimensionar a aquisição e a distribuição dos certificados digitais para pessoa física. Isso porque, ao contrário do SICNET2, o SEI! permite a utilização de certificados armazenados em nuvem.
6. O Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) é de um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho, tendo como principais características a libertação do paradigma do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real.
7. O SEI! oferece várias funcionalidades, como:
 - a. Produção, edição, assinatura e trâmite de documentos e processos.
 - b. Acesso remoto por meio de smartphones, tablets, notebooks e microcomputadores.
 - c. Acesso de usuários externos, que podem consultar e assinar documentos.

- d. Controle de prazos, ouvidoria, estatísticas da unidade, tempo do processo, entre outros
 - e. Tramitação em múltiplas unidades.
 - f. Gerenciamento de acesso a processos e documentos restritos e sigilosos.
8. A implantação do SEI!, que é gratuito e está disponível para todas as instituições públicas do Brasil, é uma recomendação do Governo Federal e faz parte do Processo Eletrônico Nacional (PEN), uma iniciativa que visa construir uma infraestrutura pública de processos e documentos eletrônicos. Com isso, a ANEEL está se alinhando às práticas de eficiência administrativa adotadas pelos demais órgãos públicos e garantindo que seus processos sejam mais eficientes e integrados.
 9. A partir do funcionamento do SEI!, o SICNET2 continuará apenas para consulta e toda a instrução dos processos da ANEEL passará a ser feita apenas através do SEI!.
 10. A Comissão de Implantação do SEI! (CI-SEI!), composta pelas lideranças da SGE, SGI e GDG, tem um papel importante no projeto, desde a aprovação de seu planejamento até o acompanhamento e eventuais ajustes do cronograma, garantindo que tudo esteja alinhado com as metas estabelecidas. Ademais, é responsável por manter a Diretoria e as lideranças da ANEEL informadas sobre o progresso do projeto.
 11. Na Administração Pública Federal, a utilização de certificados digitais no padrão estabelecido pela ICP-Brasil é essencial para garantir a autenticidade, integridade e confidencialidade das informações no ambiente digital. O certificado digital do tipo A3 e-CPF, por exemplo, é fundamental para a identificação segura de servidores públicos em suas interações com sistemas eletrônicos. Ele é utilizado para autenticar o acesso a portais governamentais, assinar digitalmente documentos que requerem a assinatura digital qualificada prevista na Lei nº 14.063 /2020, além de garantir a conformidade com as normativas de segurança e auditoria digital.
 12. O certificado A3 e-CNPJ, por sua vez, é amplamente utilizado para a representação jurídica de entidades públicas, assegurando que as transações realizadas em nome da instituição sejam válidas e rastreáveis. Ele é necessário em processos que envolvem compras públicas, procurações digitais, gestão de contratos, prestação de contas e envio de documentos fiscais. Sua utilização contribui para a transparência das operações governamentais e para a prevenção de fraudes em ambientes online.
 13. Em agosto de 2024, por meio da Resolução CG ICP-Brasil nº 209, de 7 de agosto de 2024, o Instituto de Tecnologia da Informação descontinuou o certificado digital do tipo A1 para equipamento.
 14. Já o certificado SSL do tipo A1 para aplicações desempenha um papel crucial na automação e segurança de serviços oferecidos por plataformas governamentais. Ele é utilizado para garantir que os sistemas desenvolvidos e mantidos pela Administração Pública Federal possam operar de forma confiável, sem interrupções ou vulnerabilidades de segurança, protegendo a integridade dos dados e a continuidade dos serviços prestados à população.
 15. Com base nisso, tem-se que a necessidade da contratação é de serviços de certificação digital, conforme **Tabela 2 – Necessidades identificadas**.

Item	Descrição
1	Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CPF no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem
2	Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CNPJ no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem

3	Emissão de certificado digital do tipo A1 para aplicação no padrão ICP-Brasil
---	---

Tabela 2 – Necessidades identificadas

16. Cabe dizer que, em 6 de dezembro de 2024, foram assinados o Estudo Técnico Preliminar 45/2024, 48540.002523/2024-00, a Matriz de Gerenciamento de Riscos 18/2024, 48540.002525/2024-00, e o Relatório de Preços, 48540.002524/2024-00. Devido à mudança de exercício e necessidade de nova cotação do SERPRO, tais documentos, que estão protocolados no SICNet, foram substituídos por outros na nova plataforma de protocolo de documentos utilizada pela ANEEL, o SEI!.

6. Necessidades de Negócio

1. Com a contratação, possibilita-se tanto a renovação periódica dos certificados digitais já emitidos quanto o atendimento de novas demandas de emissão desses certificados, no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, garantindo a autenticidade e a confiabilidade das assinaturas eletrônicas realizadas, além de criar mecanismos para racionalizar processos, desburocratizar serviços e reduzir gastos, a fim de qualificar e aperfeiçoar o procedimento de assinatura de documentos e garantir a segurança e a validade jurídica dos documentos digitais produzidos pela ANEEL.
2. Os certificados digitais possuem prazo de validade limitada, sendo os do tipo A3 de 36 meses e o do tipo A1 de 12 meses. Portanto, os vencidos devem ser periodicamente substituídos por certificados válidos, garantindo segurança dos sistemas e das integrações e permitindo que os servidores possam assinar digitalmente os documentos produzidos na Agência.
3. O certificado A3 armazenado em nuvem é uma solução moderna que oferece praticidade e segurança para a gestão de identidades digitais. Diferentemente dos certificados tradicionais, que são mantidos em dispositivos físicos como tokens ou smart cards, o certificado em nuvem é armazenado em servidores protegidos e acessado de forma remota. Essa abordagem permite maior flexibilidade, facilitando seu uso em diferentes dispositivos e locais, além de simplificar a implementação em ambientes corporativos e a autenticação em serviços online. Para garantir a segurança, são aplicadas tecnologias avançadas de criptografia e mecanismos de autenticação multifator, reduzindo o risco de perda ou roubo físico do certificado. O certificado digital A1 para aplicação é armazenado diretamente no ambiente onde será utilizado, como servidores ou sistemas específicos, protegido por senha.
4. Pretende-se ainda a utilização dos certificados para a autenticação nos sistemas do Governo Federal, como SEI!, SIAPE, SIAPENET, SIAFI, SCDP, SIGEP, Comprasnet, SIORG, SIASG, dentre outros.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI /ANEEL	Adriana de Carvalho Drummond Vivan

8. Necessidades Tecnológicas

Para todos os Itens da contratação:

1. Os certificados digitais devem ser emitidos por Autoridade Certificadora/Autoridade de Registro subordinada à hierarquia da ICP-Brasil.
2. Os certificados digitais devem ser emitidos nos padrões estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, fazendo parte da cadeia de certificados da ICP-Brasil.
3. O processo de conferência e validação documental do cadastro do requisitante poderá ser realizado de forma remota, em atendimento ao disposto nas Instrução Normativa ITI/PR nº 2/2020 e Instrução Normativa ITI/PR nº 5/2021.
4. A Contratada disponibilizará sistema informatizado para o registro e acompanhamento das requisições, para agendamento dos atendimentos e para a consulta de emissões realizadas por período.
5. A Contratada realizará todas as atividades referentes à identificação do requisitante, validação dos dados e emissão do certificado digital.
6. A Contratada disponibilizará sistema informatizado para o registro das requisições, agendamento e atendimento ao requisitante, revogação de certificados e gerenciamento de certificados emitidos por período.
7. O quantitativo previsto neste Estudo Técnico Preliminar é estimado; a ANEEL pagará apenas pelo que demandar.

Para o Item 1 e para o Item 2: Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CPF no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem e Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CPF no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem

8. O certificado digital deve ser compatível para autenticação nos sistemas estruturantes do Governo Federal, como SIAPE, SIAPENET, SIAFI, SCDP, SIGEPE, Comprasnet, SIORG, SIASG, dentre outros.
9. O certificado digital deve poder ser utilizado em estações de trabalho e dispositivos móveis.
10. O certificado digital deve possuir validade de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão.

Para o item 3: Emissão de certificado digital do tipo A1 para aplicação no padrão ICP-Brasil

11. Deve permitir a interação e a integração entre aplicações, quando a aplicação faz o papel de um cliente que aciona um serviço ou se autentica em outra aplicação, como em chamadas de API, por exemplo.
12. Certificado do tipo e-aplicação.
13. O certificado digital deve possuir validade de 12 (doze) meses contados da data de emissão.
14. A instalação é de responsabilidade da Contratante.

9. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

1. Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 938/2022, a solução não contém itens em Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, conforme consulta em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>.

Requisitos de negócio

2. Manter a assinatura digital de documentos eletrônicos com validade jurídica: Certificados digitais de e-CPF e e-CNPJ são usados para assinar eletronicamente documentos, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica, atendendo a requisitos legais e regulatórios.
3. Manter a autenticação segura a sistemas informatizados da ANEEL e do Governo Federal: Certificados e-CPF e e-CNPJ fornecem credenciais de autenticação seguras, possibilitando o acesso a sistemas governamentais e corporativos de forma confiável e protegida.
4. Permitir a integração entre aplicações e serviços informatizados: Certificados digitais para aplicações são usados para autenticar e proteger as comunicações entre diferentes sistemas, facilitando a integração segura de serviços e automações entre plataformas.
5. A Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP), regulamentada pelo governo brasileiro, define as regras, normas e diretrizes para a emissão e uso de certificados digitais no país. Ele é gerido pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, vinculado ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).
6. A assinatura digital no padrão da ICP-Brasil utiliza certificados digitais emitidos por Autoridades Certificadoras credenciadas, garantindo validade jurídica a documentos eletrônicos. Baseada em uma infraestrutura de chaves públicas, combina chaves criptográficas (pública e privada) para assegurar autenticidade, integridade e não repúdio das informações, equivalendo a uma assinatura manuscrita.

Requisitos de capacitação

7. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica para a utilização dos recursos contratados.

Requisitos legais

8. O rol de requisitos legais está contemplado nos normativos aplicáveis à contratação postos neste Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos temporais

9. A Contratada deverá orientar a execução contratual pelo cronograma proposto na Tabela 3 – Cronograma.

Cronograma de Execução Contratual			
Evento	Descrição	Prazo	Responsáveis
1	Reunião inicial.	Em até 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.	ANEEL e CONTRATADA
2	Disponibilização de acesso a sistema informatizado para registro das requisições e dos manuais de uso.	Em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.	CONTRATADA

3	Emissão dos certificados digitais	Sob demanda da ANEEL.	CONTRATADA
4	Envio dos relatórios de emissões realizadas no período.	Após o fechamento do período de apuração, com frequência mínima mensal.	CONTRATADA
5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	Em até 5 (cinco) dias úteis após o evento 4.	ANEEL
6	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Em até 5 (cinco) dias úteis após o evento 5.	ANEEL

Tabela 3 - Cronograma

10. Não há óbice na antecipação dos prazos de entrega pela Contratada, bem como da antecipação dos prazos de recebimento, aceitação e pagamento pela Contratante.

Requisitos de segurança e privacidade

11. Os requisitos relativos à garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e à privacidade dos dados serão definidos no Termo de Referência da contratação de acordo com o previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, “Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade” da Secretária do Governo Digital/MGI, Política de Segurança da ANEEL, e em outras legislações aplicáveis.

Requisitos sociais, ambientais e culturais

12. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017, no que couber, observando os itens que fazem parte dos programas da ANEEL.
13. Caso haja disponibilidade no mercado, as licenças deverão ser fornecidas na língua portuguesa.
14. Deverá ser observado o Código de Ética da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disponível no endereço eletrônico: <https://www.aneel.gov.br/normas-da-organizacao>.

Requisitos de arquitetura tecnológica

15. Os requisitos de arquitetura tecnológica estão postos na seção 8. Necessidades Tecnológicas.

Requisitos de projeto e de implantação

16. Não se aplicam requisitos de projeto e implantação que não os que já estão postos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos de garantia, suporte e manutenção

17. Os certificados digitais referentes aos Itens 1 e 2 do objeto da contratação deverão ter validade de 36 (trinta e seis) meses contados da emissão. O referente ao Item 3 deverá ter validade de 12 (doze) meses contados da emissão.
18. Para atendimento aos serviços de suporte dos serviços adquiridos, a Contratada deverá oferecer atendimento por meio de Central de Suporte e Atendimento, que poderá pertencer ao emissor dos produtos ou à Contratada (parceira formalmente designada pelo fabricante dos produtos adquiridos como habilitada a prestar os serviços de suporte e assistência técnica).
19. Caso o certificado digital apresente falhas em seu funcionamento ou divergências nos dados de seu titular, a Contratada será comunicada para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sem custos para a ANEEL.
20. Os certificados digitais possuirão garantia técnica durante todo o seu período de validade.

Requisitos de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à Solução de TIC

21. Não se aplicam requisitos de experiência profissional específicos da equipe que executará os serviços relacionados à Solução de TIC.

Requisitos de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a Solução de TIC

22. Não se aplicam requisitos de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a Solução de TIC.

Requisitos de metodologia de trabalho

23. Realização de Reunião Inicial previamente à execução dos serviços para apresentação do preposto do contrato e das condições para requisições, agendamentos, atendimentos, revogações e acionamento do suporte técnico.
24. A Contratada disponibilizará os manuais e acessos aos sistemas informatizados para registro das requisições e gerenciamento do serviço.
25. Os serviços serão solicitados sob demanda, a critério da ANEEL.
26. A Contratada enviará Relatório de Serviços Prestados com periodicidade mínima mensal contendo ao menos:
 - a. Identificação do Relatório.
 - b. Data de emissão.
 - c. Período de apuração.
 - d. Quantidade e data de emissão dos certificados digitais no período.
 - e. Tipo dos certificados digitais emitidos, identificação dos titulares dos certificados digitais, datas dos atendimentos e detalhamento dos atendimentos (remoto ou presencial com a localidade).
24. Execução das etapas demandadas e posterior aceite/rejeição pela equipe de fiscalização da contratação e o Gestor do Contrato.
25. A Contratada deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o acompanhamento do serviço durante a vigência contratual.

- 26. A comunicação entre a ANEEL e a Contratada serão efetuados por meio de ofício, e-mail, contato telefônico, sistema informatizado/Central de Suporte e Atendimento disponibilizado pela Contratada e ata de reunião.
- 27. Os serviços serão solicitados sob demanda da ANEEL, não havendo obrigatoriedade na aquisição dos quantitativos estimados.

Requisitos de segurança da informação e privacidade

- 28. Os requisitos relativos à garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e à privacidade dos dados serão definidos no Termo de Referência da contratação de acordo com o previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, “Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade” da Secretária do Governo Digital/MGI, Política de Segurança da ANEEL, e em outras legislações aplicáveis.

10. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

- 1. Com base em levantamento interno feito pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação (SGI) e levando em conta o estudo das soluções aventadas neste Estudo Técnico Preliminar, apurou-se a estimativa de demandas de acordo com a **Tabela 4 – Quantitativos estimados**.

Item	Descrição	Validade	Quantidade
1	Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CPF no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem	36 meses	200
2	Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CNPJ no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem	36 meses	3
3	Emissão de certificado digital do tipo A1 para aplicação no padrão ICP-Brasil	12 meses	10

Tabela 4 – Quantitativos estimados

- 2. O dimensionamento dos serviços previstos nos Itens 1 e 2 desta contratação foi elaborado com base no quantitativo de cargos comissionados de liderança e assessoramento da ANEEL, fixados pela Portaria ANEEL nº 6.901/2024, com margem de aproximadamente 35% de rotatividade entre os titulares, e em casos excepcionais de comprovada necessidade e de segurança de oferta, considerando, de forma a não comprometer a prestação do serviço, as possíveis renovações de certificados digitais do tipo A3 e-CPF no âmbito do Contrato nº 45/2019. Para o Item 3, o quantitativo foi baseado na previsão de demandas futuras.

11. Levantamento de soluções

1. Na Tabela 5 – Soluções Identificadas, serão apresentadas análises relativas às possíveis soluções mapeadas para o atendimento da demanda em questão, incluindo as principais características verificadas nas compras realizadas para este objeto por outros entes da Administração Pública.

Id	Descrição da solução
1	Emissão de certificados digitais gratuitos no padrão estabelecido pela ICP-Brasil.
2	Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para a prestação de serviço de emissão de certificados digitais no padrão estabelecido pela ICP-Brasil.
3	Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de emissão de certificados digitais no padrão estabelecido pela ICP-Brasil.

Tabela 5 - Soluções identificadas

2. **Solução 1: Emissão de certificados digitais gratuitos no padrão estabelecido pela ICP-Brasil.** Essa opção considera a emissão de certificados digitais gratuitos ou baseados em solução de software livre no padrão estabelecido pela ICP-Brasil.
3. **Solução 2: Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para a prestação de serviço de emissão de certificados digitais no padrão estabelecido pela ICP-Brasil.** Essa solução considera a contratação direta do SERPRO, por meio de dispensa de licitação, para prestação de serviço de emissão de certificados digitais no padrão estabelecido pela ICP-Brasil.
4. **Solução 3: Contratação de representante de empresa certificadora para a prestação de serviço de emissão de certificados digitais no padrão estabelecido pela ICP-Brasil.** Essa solução considera a realização de processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de emissão de certificados digitais no padrão estabelecido pela ICP-Brasil.

12. Análise comparativa de soluções

1. Segue a análise comparativa das Soluções apresentadas na seção anterior.
2. Em relação à Solução 1, atualmente não existem certificados digitais gratuitos emitidos sob o padrão ICP-Brasil. Todos os certificados digitais ICP-Brasil, como o e-CPF, e-CNPJ e os certificados de aplicações, são emitidos por Autoridades Certificadoras (ACs) autorizadas, que cobram taxas para a emissão e a renovação dos certificados. Essas ACs precisam seguir normas rígidas de segurança e autenticação estabelecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), o que justifica os custos envolvidos.
3. Existem, entretanto, algumas iniciativas internacionais que oferecem certificados digitais SSL gratuitos para servidores web, como o Let's Encrypt, mas esses certificados não seguem o

padrão ICP-Brasil e não são válidos para usos que requerem validade jurídica no Brasil, como assinaturas digitais de documentos com valor legal, autenticação e certas integrações com sistemas governamentais.

4. Quanto à Solução 2, o SERPRO é fornecedor atual da ANEEL dos certificados digitais de pessoa física e jurídica, por meio do Contrato nº 45/2019, o qual completará 60 meses de vigência em dezembro de 2024. Por meio da execução desse contrato, é possível atestar a aderência dos produtos às necessidades da ANEEL, tanto no fornecimento de certificados digitais de pessoa física quanto na forma da prestação do serviço, prestação de contas e faturamento. Ressalta-se que, em relação aos Itens 1 e 2, trata-se de primeira aquisição, a fim de substituir os certificados digitais armazenados em dispositivo criptográfico (token) a partir do uso do SEI - Sistema Eletrônico de Informações. Já em relação ao Item 3, vale dizer que o SERPRO forneceu dois certificados digitais de aplicação em 2023 e 2024 para atendimento de necessidade específica da ANEEL.
5. Sobre a Solução 3, foi identificada a oferta dos Itens 1 e 2 em grande quantidade de fornecedores, o que não ocorreu para o Item 3, como apresentado no Apêndice A – Relatório de Pesquisa de Preços.
6. A Tabela 6 – Análise comparativa das soluções apresenta reflexões comparadas de requisitos das soluções estudadas.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução está incluída no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas? https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic	Solução 1		x	
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1			x
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
A solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro, conforme Portaria STI/MP nº 46/2016 (quando se tratar de software)? https://www.gov.br/governodigital/pt-br/software-publico	Solução 1		x	
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	
	Solução 1		x	

A solução é composta por software livre ou software público, conforme Portaria STI/MP nº 46/2016? (quando se tratar de software)	Solução 2		x	
	Solução 3		x	
A solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG? https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/interoperabilidade	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
A solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x

Tabela 6 – Análise comparativa das soluções

13. Registro de soluções consideradas inviáveis

1. **Solução 1 – Emissão de certificados digitais gratuitos no padrão estabelecido pela ICP-Brasil.** Essa solução se mostra inviável uma vez que não foi identificada a possibilidade de aquisição de certificados digitais gratuitos emitidos sob o padrão ICP-Brasil.

14. Análise comparativa de custos (TCO)

1. Mostram-se viáveis a Solução 2 e a Solução 3.
2. Em relação à Solução 3 – Contratação de representante de empresa certificadora para a prestação de serviço de emissão de certificados digitais no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, por meio de pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores e em contratações públicas registradas no Painel de Preços, não foi encontrado um único fornecedor capaz de oferecer todos os produtos e serviços previstos no objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo, por esse caminho, a necessidade de contratar múltiplos fornecedores.

3. Isso resultaria em diversos contratos paralelos, o que aumenta significativamente a complexidade do processo de aquisição e gerenciamento, além de elevar os custos operacionais e administrativos. Além disso, múltiplos contratos poderiam gerar disparidades na qualidade dos serviços e prazos de entrega, afetando o andamento dos projetos e a coesão das soluções implementadas. Há de se considerar os outros dois contratos que a ANEEL possui para o fornecimento de certificados digitais, apresentados na seção 20. Contratações correlatas e/ou interdependentes.
4. Considerando o valor global da contratação, optou-se pela Solução 2 – Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para a prestação de serviço de emissão de certificados digitais no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, ou seja, pela contratação direta de um fornecedor que detenha a capacidade de fornecer todos os produtos e serviços exigidos, concluindo-se como a alternativa mais eficiente, assegurando uniformidade no atendimento às necessidades do órgão, redução de custos operacionais, e maior agilidade na execução dos contratos.
5. A aquisição de certificados digitais diretamente junto ao Serpro é vantajosa pela integração nativa com os sistemas governamentais que a empresa desenvolve e mantém, como SIAPE, SIAFI e SIGEP. Essa escolha garante maior compatibilidade técnica, além de assegurar conformidade com os padrões de segurança da ICP-Brasil e com os requisitos legais.
6. O Relatório de Pesquisa de Preços para a contratação, posto no Apêndice A – Relatório de Pesquisa de Preços, apresenta em detalhes os resultados obtidos na pesquisa de preços realizada junto à fornecedores, sites especializados e ao Painel de Preços para fins da estimativa dos valores a serem despendidos na contratação.
7. Cabe ressaltar que a contratação versa sobre serviços prestados por organização do poder público, cuja contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do inciso IX, art. 75, Lei nº 14.133/2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

8. O Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro é empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela extinta Lei nº 4.516/1964, e regido pela Lei nº 5.615/1970, pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 13.303/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis e por seu Estatuto Social, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica/estatuto-do-serpro>.
9. Essa empresa, cujo negócio é a prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicações, possui presença nacional, robusta infraestrutura tecnológica e ampla experiência com os grandes sistemas da Administração Pública Federal, tendo compromisso com a segurança, qualidade e confiabilidade.
10. Conforme dispostos do estatuto do SERPRO:

Art. 3º O Serpro tem por objeto social:

I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação;

II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e

III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender, prioritariamente, aos órgãos dos Ministérios:

a) da Fazenda;

b) do Planejamento e Orçamento; e

c) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.

11. Depreende-se da Lei nº 5.615/1970 acerca da participação do SERPRO em contratações para a Administração Pública:

Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda especificará os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda e ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão especificará os serviços estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º Ao Serpro é vedada a subcontratação de outras empresas para que prestem os serviços estratégicos a que se refere este artigo. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 3º Os atos de contratação dos demais serviços de tecnologia da informação, não especificados como serviços estratégicos, seguirão as normas gerais de licitações e contratos. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 4º O disposto neste artigo não constitui óbice a que todos os órgãos e entidades da administração pública venham a contratar serviços com o Serpro, mediante prévia licitação ou contratação direta que observe as normas gerais de licitações e contratos. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 2º-A. Os serviços estratégicos executados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, contratados na forma do art. 2º desta Lei, terão o valor de sua remuneração fixado conforme metodologia estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 2º -B. É o Serpro autorizado a aplicar a disponibilidade de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades, desde que garantida a disponibilidade de recursos necessários aos órgãos dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

15. Descrição da solução de TIC a ser contratada

1. A solução escolhida é Solução 2 - Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para a prestação de serviço de emissão de certificados digitais no padrão estabelecido pela ICP-Brasil.
2. A Tabela 10 - Itens da solução apresenta os Itens da Solução 2 - Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) a serem adquiridos para a contratação.

Item	Descrição	Validade	Quantidade
1	Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CPF no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem	36 meses	200
2	Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CNPJ no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem	36 meses	3

3	Emissão de certificado digital do tipo A1 para aplicação no padrão ICP-Brasil	12 meses	10
---	---	----------	----

Tabela 10 - Itens da solução

16. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 46.413,23

1. O valor total estimado para a contratação foi apurado por meio do Relatório de Preços da Contratação, SEI 76561, e sua composição, conforme posto na **Tabela 11 - Valores estimados para a contratação**, é de R\$ 46.413,23 (quarenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos).

Item	Descrição	CATSER	Validade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CPF no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem	27251	36 meses	200	169,47	33.894,00
2	Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CNPJ no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem	27189	36 meses	3	235,41	706,23
3	Emissão de certificado digital do tipo A1 para aplicação no padrão ICP-Brasil	27219	12 meses	10	1.181,30	11.813,00
Valor Global de Referência da Contratação (R\$)						46.413,23

Tabela 11 - Valores estimados para a contratação

2. Dado o valor da contratação, tem-se pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 que é dispensável a licitação. A contratação se enquadra ainda na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do inciso IX, art. 75, Lei nº 14.133/2024, pois versa sobre serviços prestados por organização do poder público que atende às necessidades da Administração.
3. Conforme Decreto 12.343/2024, em 2025, o valor máximo para dispensa de licitação para serviços e compras é de R\$ 62.725,59. Esse valor está em vigor desde 1º de janeiro de 2025 e pode ser consultado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. Os valores de dispensa de licitação são atualizados anualmente pelo Poder Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

17. Justificativa técnica da escolha da solução

1. A contratação do Serpro como fornecedor apresenta vantagens técnicas relevantes para atender às necessidades do contrato. O Serpro possui capacidade técnica e operacional consolidada para fornecer os três Itens previstos de forma integrada, evitando a fragmentação de fornecedores e promovendo maior eficiência na gestão dos serviços contratados.
2. Além disso, o Serpro é responsável pelo desenvolvimento e manutenção de diversos sistemas informatizados do governo federal, o que contribui para minimizar riscos de incompatibilidades técnicas entre os certificados digitais fornecidos e os sistemas em uso. Essa característica favorece a interoperabilidade e a integração das soluções contratadas.
3. Adicionalmente, o Serpro segue os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil e possui ampla experiência em segurança digital e certificação. Esses fatores contribuem para a entrega de serviços confiáveis, seguros e juridicamente válidos, alinhados às exigências do contrato.
4. A ANEEL possui outros contratos em execução com o SERPRO (Contratos nº 26/2021 – Infovia e 21/2022 – Govshield, além do 45/2019 – Certificados), sendo que os procedimentos de validação, ateste, faturamento e pagamento são conhecidos, bem como os canais de atendimento e suporte técnico, o que reduz o esforço administrativo.
5. Conclui-se que a escolha reflete uma abordagem técnica vantajosa para atender às necessidades da ANEEL.

18. Justificativa econômica da escolha da solução

1. As justificativas para a escolha econômica da solução formam postas no Relatório de Pesquisa de Preços, SEI 76561, no qual se evidencia que os preços apresentados pelo SERPRO são compatíveis com os praticados por outros fornecedores do ramo.
2. A diferença de preços observada no Item 2, embora significativa em comparação entre os resultados do Painel de Preços e a proposta comercial do Serpro, refere-se a uma parte menos relevante do contrato, com demanda eventual e não garantida em todos os anos da vigência. Por isso, seu impacto no custo total da contratação é limitado.
3. A diferença do preço estimado da contratação do SERPRO, de R\$ 46.413,23 (quarenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos, para o preço estimado máximo de uma dispensa eletrônica com disputa, de R\$ 48.674,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais), é inferior em R\$ 2.260,77 (dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e sete centavos). Uma dispensa com disputa é um procedimento, em relação ao valor da contratação, de valor elevado; por isso, qualquer economia que se venha a ter na disputa não se traduzirá na compra mais econômica para a Administração. Um estudo realizado pelo Instituto Negócios Públicos, em fevereiro de 2015, estimou o custo médio de um processo licitatório em cerca de R\$ 14.351,50 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Ver <https://siconv.com.br/voce-sabe-quanto-custa-uma-licitacao/>. Sem contar ainda que a possibilidade de se ter mais de um contrato na contratação onera e não torna prática a gestão contratual.

4. Dessa forma, optou-se pelo prazo de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

19. Justificativa para não parcelamento

1. A não realização de parcelamento para a solução escolhida pode ser justificada pelo baixo custo global da aquisição e pela eficiência administrativa associada à gestão de um único contrato. Com um custo total reduzido, o parcelamento não traria uma vantagem financeira substancial, além de aumentar a complexidade do processo de acompanhamento de sua evolução financeira e de sua gestão contratual. A gestão de um único contrato simplifica o processo de controle, diminui o volume de documentos a serem monitorados e facilita o cumprimento das obrigações legais e fiscais, como o ateste e faturamento.
2. Além disso, ao centralizar a contratação em um único contrato, elimina-se a necessidade de coordenação de múltiplos fornecedores e trâmites administrativos associados, o que pode gerar atrasos e aumentar os custos indiretos. A solução simplificada também favorece a transparência e o controle, permitindo melhor gerenciamento de pagamentos e o cumprimento das condições contratuais, sem a sobrecarga de múltiplos parcelamentos. Assim, a opção por não parcelar a aquisição reflete uma decisão prática, focada na otimização de recursos e na eficiência operacional.

20. Contratações correlatas/interdependentes

1. Contrato nº 20/2022 (48535.003360/2022-00) – Prestação de serviços de emissão de certificados digitais do tipo A1 para pessoa física (e-CPF), no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses e realização de visita técnica nas instalações da ANEEL para validação documental e emissão de certificados, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2022.
2. Contrato nº 22/2022 (48535.003555/2022-00) – Prestação dos serviços de emissão de certificados digitais SAN SSL, para 1 endereço principal e 2 endereços adicionais, e certificados digitais Wildcard SSL, ambos com validação do tipo Organization Validated (OV) e com validade mínima de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022.
3. O Contrato nº 20/2022 pode, inclusive, suprir o atraso na contratação no que se refere à emissão de certificados de pessoa física. Já o Contrato nº 22/2022 vai substituir os certificados de equipamento descontinuados pela ICP-Brasil.

21. Alinhamento contratação e planejamento

1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/2025 e está alinhado com os demais instrumentos de planejamento da ANEEL, conforme detalhamento a seguir:
 - a. Documento Interno de Formalização de Demanda nº 1/2024 – SGP – Contratação de certificados digitais (48546.003271/2024)

- b. Documento Interno de Formalização de Demanda nº 1/2024 – SGA – Contratação de certificados digitais (48535.007103/2024-00)
- c. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC/2024-2025
 - i. AC113 - Contratar certificados digitais do tipo A3 (e-CPF e e-CNPJ) e A1 (e-Equipamento)
- d. Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS: Não se aplica.
- e. ID PCA no PNCP: 02270669000129-0-000002/2025
- f. Data de publicação no PNCP: 13/05/2024
- g. Id do item no PCA: 127
- h. Classe/Grupo: 167 - SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS
- i. Identificador da Futura Contratação: 323028-73/2025
- j. Objetivo estratégico: OE nº 13 - Aumentar a robustez da infraestrutura de tecnologia e da segurança cibernética com inovação
- k. Orçamento (SIGANEEL)
 - i. Programa: Gestão e Manutenção do Poder Executivo
 - ii. Ação: Administração da Unidade
- m. Atividade ou Projeto (Item): 17.5 - Fornecer Certificado Digital (P.G. 2025)
- n. Classificação por natureza da despesa
 - i. Despesa: de custeio
 - ii. Código da despesa: 3.3.90.40.23
 - iii. Elemento de Despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

2. A área técnica atesta que, conforme a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, art. 6º, a contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 12.198/2024.

22. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Tem-se a expectativa, com a contratação, de:
2. Prover a Agência com certificação digital de pessoa física e pessoa jurídica, a fim de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos produzidos, além da autenticação segura em sistemas e serviços.
3. Fortalecer a segurança, uma vez que o certificado digital possibilita a identificação de pessoas no mundo digital, provando suas identidades e permitindo que redijam documentos e acessem serviços com as garantias de autenticidade, integridade e confidencialidade da informação.
4. Racionalizar processos, desburocratizar serviços e reduzir gastos, visando qualificar e aperfeiçoar o procedimento de assinatura de documentos digitais, evitando, desta forma, o uso de documentos em suporte físico como papel.
5. Reduzir riscos organizacionais oriundos da exposição a eventuais falhas apresentadas pelo sistema, permitindo a disponibilidade e segurança dos documentos arquivísticos e dos processos administrativos da Agência.
6. Atribuir validade jurídica aos documentos produzidos e assinados digitalmente pelos servidores da Agência.
7. Permitir que a comunicação entre dispositivos, servidores e aplicações seja criptografada, evitando que dados sensíveis sejam interceptados por terceiros.
8. Permitir que uma aplicação prove sua identidade para outros sistemas, evitando a comunicação com fontes maliciosas ou não confiáveis e permitindo integrações e acessos seguros.

9. Adequar quantitativos necessários de certificados digitais, considerando o desuso do SICNET2 e a entrada em operação da plataforma SEI!, versão 4.0.

23. Providências a serem Adotadas

1. Não há necessidade de adequação do ambiente computacional da ANEEL, de processos e procedimentos ou de recursos materiais e humanos além dos disponíveis atualmente, uma vez que a solução já se encontra implantada e em uso na Agência.

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação por meio da solução escolhida decorre:

Da existência de amparo legal para a contratação do objeto pretendido.

Da identificação de contratos similares firmados com sucesso por diversos outros órgãos da Administração Pública Federal.

Do alinhamento das necessidades da ANEEL às características da solução proposta, pois atende adequadamente às demandas de negócio formuladas para a contratação.

Da existência de pessoal técnico da ANEEL capacitado para gerir a solução contratada de forma a se alcançar os resultados esperados.

Da identificação de fornecedor no mercado capaz de atender à totalidade da necessidade da ANEEL apontada nesse documento, nos requisitos e quantitativos demandados.

Da existência de orçamento e previsão orçamentária para a contratação pretendida.

Do alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da ANEEL.

Da viabilidade técnica da solução escolhida, pois as demais soluções estudadas não se mostraram adequadas para atender todos os requisitos necessários para o completo atendimento da demanda.

Da expectativa de se obter, com a opção escolhida, os melhores resultados em termos de economicidade e prazo para a aquisição da solução.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho de Mero Expediente nº 658/2024 – GLCC/SGA/ANEEL, de 31/7/2024 (48535.007433/2024-00)

RODRIGO VARGAS BEZERRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria de designação nº 414/2022-ANEEL, de 29/12/2022 (48576.000745/2022-00)

ADRIANA DE CARVALHO DRUMMOND VIVAN

Autoridade competente

Despacho: Despacho de Mero Expediente nº 658/2024 – GLCC/SGA/ANEEL, de 31/7/2024 (48535.007433/2024-00)

ANGELA REGINA KOCOUSKI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 13:47:21.

Despacho: Despacho de Mero Expediente nº 658/2024 – GLCC/SGA/ANEEL, de 31/7/2024 (48535.007433/2024-00)

THELMA MARIA MELO PINHEIRO

Membro da comissão de contratação